



# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



Publique-se - Inclua-se em pauta por CINCO sessões

16, maio, 2000

Vanderlei Macris - Presidente

## PROJETO DE LEI N.º 289 DE 2000

**Autoriza o Poder Executivo a criar um Programa Médico de Atendimento e Recuperação aos Portadores de Doenças Provocadas pelo Fumo, bem como aumentar as alíquotas do ICMS incidentes nos produtos derivados do tabaco.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

**Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Programa Médico de Atendimento e Recuperação aos Portadores de Doenças Provocadas pelo Fumo, através da implantação de serviço específico nos hospitais estaduais e conveniados da rede particular do Estado de São Paulo.**

**Artigo 2.º - O Programa de que trata o artigo anterior será criado para angariar recursos destinados ao pagamento das despesas hospitalares dos fumantes, ex-fumantes e fumantes passivos.**

**Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar as alíquotas de ICMS incidentes sobre produtos derivados do tabaco, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), fazendo com que a arrecadação da parcela correspondente entre o antigo e o novo percentuais de imposto seja direcionada para capitalização do Programa instituído no artigo 1.º da presente Lei.**

**Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões, em

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSG.1615100

Conferente

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 289 de 16, 5, 100  
Autuado com 4 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREQUE À MESA EM  
15 MAI 16 34 8 065339

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO QUE TEM E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA

**558.138**

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-2-

## JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 2
RGL. 3183
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Os males do fumo são enormes, causando a cada dia mais danos entre nossa população, sejam vítimas fatais ou ainda pessoas acometidas de doenças graves, como efisemas pulmonares, câncer no pulmão, na garganta, no aparelho digestivo e na face, derrame cerebral e problemas cardiovasculares.

Nos países mais desenvolvidos, como os Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha, tem aumentado não só a restrição ao cigarro em recintos públicos e em transportes como também intensificou-se o limite da propaganda de cigarros nos meios de comunicação. Além disso, os governos e a Justiça têm sido compelidos a pagar o tratamento de saúde dos fumantes, bem como pagar indenizações milionárias. Isso ocorreu de modo mais claro nos Estados Unidos, onde a empresa de tabaco Phillip Morris foi obrigada a indenizar familiares de pessoas que morreram de doenças contraídas com o hábito de fumar ao longo dos anos. O caubói que personificava anúncios de jornais, revistas e TVs mostrando a maravilhosa "Terra de Marlboro", morreu de câncer por fumar e acabou banido. Os limites americanos ao tabaco foi hoje em dia bem além do pequeno retângulo com a advertência de que as autoridades federais da saúde lembram os efeitos negativos do tabaco para as pessoas.

No Brasil, não se pode negar que houve avanços nas restrições ao cigarro e na proteção aos chamados fumantes passivos, com a proibição do cigarro em vários tipos de recintos. O Município de São Paulo, que havia saído na frente já em 1950, com a proibição do cigarro em ônibus urbanos, aplicou nos anos 80 a proibição em lojas e em shoppings e obrigou a criação de áreas de restaurantes especialmente para não-fumantes. No anos 90, pelo menos por um determinado período, o cigarro ficou completamente proibido nos restaurantes.

**558.138**

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-3-

Paralelamente, embora de modo mais tímido que nos países desenvolvidos, o Estado de São Paulo tem progredido no combate ao cigarro, por meio de vitórias obtidas na Justiça, com ações de organizações não governamentais. A Associação de Defesa da Saúde dos Fumantes (Adesf), com sede na cidade de São Paulo, tendo entre seus líderes o músico e advogado Mário Albanese, acaba de vencer na Justiça, num longo processo, em que tenta fazer com que as indústrias de tabaco fiquem com o ônus de provar que o cigarro não faz mal à saúde.

A Assembléia Legislativa não poderia calar-se. Por este Projeto, propomos a criação de um Programa específico para angariar recursos, objetivando o pagamento do tratamento de saúde dos fumantes, ex-fumantes e até fumantes passivos. Para desenvolver esse Programa, em princípio, o Poder Executivo nem precisará destinar verbas de outros setores e sim aproveitar os recursos financeiros derivados de um outro artigo do presente Projeto: o aumento das alíquotas do ICMS incidentes sobre os derivados do tabaco garantirá uma arrecadação extra de impostos para reverter em benefício da população.

Sabe-se que o cigarro é um dos produtos industriais submetidos a maiores porcentuais de impostos federais e estaduais. No entanto, o inevitável repasse do aumento do ICMS para o preço do cigarro no varejo não provocará danos à população. Ao contrário: além de a diferença entre o ICMS antigo e o novo ser encaminhada para o Programa em pauta, o aumento do preço do cigarro inibirá ainda mais os fumantes, especialmente os de baixa renda. Nesta última faixa, algumas pessoas, por terem limitações culturais e ou por acreditarem que o cigarro e as bebidas alcoólicas são compensações para seus problemas financeiros, recorrem de modo quase doentio ao hábito de fumar.

A Secretaria do Estado dos Negócios da Saúde possui uma vasta rede de hospitais, prontos-socorros e centros de saúde, que podem e devem ser usados para a aplicação do Programa proposto no presente Projeto. Além disso, será possível também usar instalações e pessoal dos âmbitos federal e municipal da saúde, assim como voluntários das organizações não governamentais, fazendo com que os fumantes, ex-fumantes e fumantes passivos, acometidos dessas graves doenças, tenham o tratamento adequado para uma razoável qualidade de vida. Além disso, esse movimento em torno do Programa propiciará campanhas de esclarecimento à opinião pública, numa prevenção contra o uso do cigarro.

FLS. N.º 3

RGL. 8183

PROTÓCOLO  
LEGISLATIVO

TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO  
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA

**558.138**

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-4-

Um ano atrás, a agência de propaganda Grottera, que hoje é contratada pelo Governo do Estado para produzir peças publicitárias de valorização da imagem do Palácio dos Bandeirantes junto à opinião pública, lançou, no início de 1999, uma série de anúncios para revistas, jornais e TVs, veiculada por colaboração das empresas de comunicação, em apoio a uma campanha da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, com sede em Brasília, mostrando, entre outras imagens chocantes, obtidas por truques, um bebê expelindo fumaça pelo ouvido, numa tentativa de evidenciar os males provocados pelo cigarro em pessoas de todas as idades, como, por exemplo, bebês filhos de mães fumantes: tal trabalho, de alta qualidade, pode reforçar, no futuro, a difusão de uma campanha para orientar os cidadãos de nosso Estado sobre a criação do Programa aqui proposto.

Por isso, peço aos nobres Pares desta Casa de Leis o apoio para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em



Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

FLS. N.º 4  
RGL. 3183  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 17-05-2000

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 71ª a 75ª Sessões Ordinárias (de 18 a 24/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/05/00.

Ra